



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2025

Pregão Eletrônico n.º 0001/2025

No dia 28 de março de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º 0012/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **A M DOS SANTOS LTDA**, com sede RUA Quatorze, n.º 133 – Bairro: Mangabeira II, Cep: 53.421-080- Paulista/PE, inscrito no CNPJ 53.614.094/0001-55, representado pelo Sr. Armando Martins dos Santos, inscrito no CPF n. 082.819.824-11., Procurador, conforme quadro abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	P. UNT	P. TOTAL
7	ESCOVA COM PEGADA ANATOMICA E BASE CIRCULAR .MUITO RESISTENTE E EFICIENTE LIMPEZA DE ROUPAS. TAMANHO: 4CM X 8CM C 13 CM .	DZ	30	PERNAMBUCANAS	R\$37,99	R\$1.139,70
13	PANO MULTIUSO ROLO 300M PICOTADO A CADA 40CM.	ROLO	720	NOBRE	R\$99,99	R\$71.992,80
14	PANO MULTIUSO. COMPOSIÇÃO: 70% VISCOSE, 30% POLIÉSTER F AGENTE BACTERIOSTÁTICO. EMBALAGEM COM 5 PANOS.	PCT	220	NOBRE	R\$3,54	R\$778,80
16	PRATO DESCARTÁVEL RASO PARA REFEIÇÃO TAMANHO 21. VOLUME MAXIMO 210MM. COMPOSIÇÃO: MATERIAL DE POLIESTIRENO NÃO TÓXICO. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO E DO IQB. PACOTE COM 10 UNIDADES. CX C/25	CX	28	COPOBRAS	R\$124,55	R\$3.487,40
30	CLORO 5%. COMPIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE E VEICULO. PRINCIPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SÓDIO 5% P/P. EMBALAGEM 5 LITROS.	Bomboa	35	VALENÇA	R\$24,99	R\$874,65
34	ABSORVENTE FEMININO COM ABAS, COM ALTA ABSORVIÇÃO, COMPOSTO: FIBRAS DE CELULOSE, POLIPROPILENO, POLÍMERO	Pct	250	CHARM'S	R\$2,98	R\$745,00

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

ARMANDO
MARTINS DOS
SANTOS:082819
82411

Assinado de forma digital
por ARMANDO MARTINS
DOS
SANTOS:08281982411
Dados: 2025.04.04
14:08:28 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E PAPEL SILICONADO. PACOTE COM 8 UNIDADES					
43	COLONIA INFANTIL EMBALAGEM 200ML CONTENDO ALCOHOL, AQUA, PARFUM (BENZYL ALCOHOL, CITRONELLOL, COUMARIN, GERANIOL, D-LIMONENE, LINALOOL), GLYCERIN, CI 19140, CI 42090, CI 15985. 200 ML	Und	800	DRAGON BABY	R\$8,29	R\$6.632,00
55	PILHA DE ZINCO TAMANHO D CAIXA COM 12 UNIDADES	Caixa	20	ELGIN	R\$60,90	R\$1.218,00
56	PREGADOR DE ROUPA MEDINDO 6 X 3,5 X 19 CENTÍMETROS, PLASTICO. PACOTE COM 12 UNIDADES.	Pct	30	BRUXAXA	R\$2,49	R\$74,70
87	CERA LIQUIDA NEUTRA PARA PISO. COMPOSIÇÃO: RESINAS, EMULSÃO DE POLIMERO ACRILICO, SOLVENTES, METALIZANTES, NIVELANTES, PLASTIFICANTE, CONSERVANTE E VEICULO.	Bombona	80	VALENÇA	R\$23,60	R\$1.888,00
89	DESINFETANTE 500ML PARA USO GERAL, MATA 99,9% DOS VIRUS E BACTERIAS, COMPOSTO POR: ATIVO, VEICULO, FRAGANCIA, TAMPONANTE, CONSERVANTE E QUELANTE. EMBALAGEM COM SPRAY.	Und	150	LIMPA JA	R\$1,50	R\$225,00
TOTAL GERAL					R\$ 89.056,05	

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **ATA de REGISTRO de PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 28 de março de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

Lidiane Ferreira de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
Lidiane Ferreira de Oliveira
CPF/MF nº 067.639.154-03
RG 7.755.783 SSP-PB

Michelle Batista dos S. Barbosa
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
Gestora, Michelle Batista dos Santos Barbosa
CPF: 294.479.988-60

ARMANDO MARTINS DOS SANTOS:08281982411
Assinado de forma digital por
ARMANDO MARTINS DOS
SANTOS:08281982411
Dados: 2025.04.04 14:11:27
-03'00'

A M DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 53.614.094/0001-55
Armando Martins dos Santos
CPF: 082.819.824-11.
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0010/2025

Pregão Eletrônico n.º 0001/2025

No dia 28 de março de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º 0001/2025, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **ART LIMP LTDA**, Rua; Joaquim Domingos de Freitas, Nº 62, ANEXO A, Bairro Novo Cep: 55.819-745, Carpina-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 39.862.043/0001-11, representado pelo Senhora. SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS o no CPF n.º 064.818.364-50, Procurador, conforme quadro abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	P.UNT	P. TOTAL
5	LIXEIRA PLÁSTICA 100LTS – TIPO BASCULANTE, FABRICADO EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE (PEMD), COM ADITIVO ANTIOXIDANTE/ANTI-UV (UV8).	UNID.	130	JAGUAR	R\$67,90	R\$8.827,00
6	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO ,COM CABO DE 60 CM .	DZ	200	LIMPAMANIA	R\$68,00	R\$13.600,00
19	COPO DESCARTAVEL 180ML PRODUZIDO EM ACIDO POLIÁTICO, PACOTE COM 200 UNIDADES.	CX c/ 10	1.420	IDEAL	R\$96,30	R\$136.746,00
20	COPO DESCARTAVEL 200 ML.COMPOSIÇÃO: MATERIAL POLIPROPILENO, PESO UNITARIO 2,2G. CAIXA CONTENDO 25 TIRAS DE COPOS, CADA TIRA COM 100 UNIDADES. COR BRANCA 200 ML.	CX c/ 25	70	IDEAL	R\$83,10	R\$5.817,00
22	COPO DESCARTAVEL 50 ML.COMPOSIÇÃO: MATERIAL POLIPROPILENO, PESO UNITARIO 0,75G. CAIXA CONTENDO 50 TIRAS DE COPOS, CADA TIRA COM 100 UNIDADES. COR BRANCA 50 ML.	CX c/ 50	60	IDEAL	R\$68,00	R\$4.080,00
28	CLORO 10%. COMPISIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE E VEICULO. PRINCIPIO ATIVO HIPOCLORITO DE	Bombona	400	VOFS	R\$9,50	R\$3.800,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	SÓDIO 10% P/P. EMBALAGEM 5 LITROS.					
29	CLORO 2%. COMPISIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE E VEICULO. PRINCIPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% P/P. EMBALAGEM 5 LITROS.	Bombona	40	LIMPAJA	R\$9,80	R\$392,00
37	FRALDA DESCARTÁVEL PARA BEBÊ TAMANHO M. 50 FRALDAS - COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BICOMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, ALOE VERA E FRAGRÂNCIA.	Pct	300	BABYBABY	R\$27,80	R\$8.340,00
38	FRALDA DESCARTÁVEL PARA BEBÊ TAMANHO XG. 60 FRALDAS - COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BICOMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, ALOE VERA E FRAGRÂNCIA.	Pct	300	BABYBABY	R\$32,40	R\$9.720,00
59	VASSOURA DE PIAÇAVA MULTIUSO Nº 02: VASSOURA ROBUSTA COM CERDAS DE PIAÇAVA FIRME E RESISTENTE, EXELENTA PARA AREAS RUSTICAS DESNIVELADAS E ESBURACADAS, COMO CALÇADAS, TERREIROS, QUINTAL, PATIOS COM CIMENTO RUSTICO E OUTROS. CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO 1.20MTS	Duzia	110	LIMPAMANIA	R\$86,40	R\$9.504,00
61	VASSOURA EM POLIPROPILENO, CERDAS MACIAS E CABO DE ALUMINIO.	Und	130	LIMPAMANIA	R\$5,20	R\$676,00
63	VASSOURÃO GARI COM CERDAS DE PIAÇAVA, CABO COM 1,20 MT E BASE COM 40 CM.	Duzia	70	LIMPAMANIA	R\$141,90	R\$9.933,00
66	PEDRA SANITÁRIA COM AROMA, COMPOSIÇÃO:	Cx/48	134	LUME	R\$52,90	R\$7.088,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	PARADICLOROBENZENO E ESSENCIA. PASTILHA COM SUPORTE PARA ENCAIXE, PESO LIQUIDO 35 G. CAIXA COM 48 UNIDADES					
68	SACO DE LIXO 100 LT HOSPITALAR BRANCO REFORÇADO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	300	DONAPACK	R\$25,90	R\$7.770,00
71	SACO DE LIXO 200 LT PRETO, MEDINDO 100CMX144CM, CAPACIDADE NOMINAL 200L/30KG. PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	300	DONAPACK	R\$10,50	R\$3.150,00
72	SACO DE LIXO 40 LT PRETO, MEDINDO 50MX60CM, CAPACIDADE NOMINAL 40L/8KG, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	150	DONAPACK	R\$4,90	R\$735,00
75	SACOLA PLÁSTICA COM ALÇA DE TAMANHOS P	Kg	30	SOPACK	R\$11,00	R\$330,00
76	SACOLA PLÁSTICA COM ALÇA DE TAMANHOS M	kg	30	SOPACK	R\$11,40	R\$342,00
77	SACOLA PLÁSTICA COM ALÇA DE TAMANHOS G	kg	30	SOPACK	R\$11,89	R\$356,70
78	BOBINA PICOTADA TAMANHO 30X40 CM COM SOLDA NO FUNDO DA EMBALAGEM	Kg	100	SOPACK	R\$15,40	R\$1.540,00
80	PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO MEDINDO: COMPRIMENTO 7,5 MT E LARGURA 30 CM; CADA ROLO. CAIXA CONTENDO 25 ROLOS.	Caixa/ 25	27	WYDA	R\$94,50	R\$2.551,50
81	PAPEL FILME DE PVC, ROLO COM 15 MX 28CM. CAIXA COM 25 UNIDADES	Cx/25	30	LUSAFILM	R\$62,90	R\$1.887,00
83	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES. COMPOSIÇÃO: FIBRAS 100% NATURAIS E AROMAS. FARDO COM 16 PACOTES COM 4 ROLOS CADA.	Fd/16	600	IDEAL	R\$29,16	R\$17.496,00
88	DESINFETANTE DE USO GERAL 5 LT. COMPOSIÇÃO: PRINCIPIO ATIVO, CLORETO DE AQUIL DI-METIL BENZIL, AMÔNIO. TENSOATIVO ISOTIAZOLINA / METUL ISOTIAZOLINONA, FRAGÂNCIA, CORANTE E VEÍCULO. UTILIZAR NA PROPORÇÃO DE 1 - 20 (1 LT DE DESINFETANTE PARA 20 LITROS DE ÁGUA.	Bombona	100	LIMPAJA	R\$5,28	R\$528,00
91	DETERGENTE COM FORMULAÇÃO EQUILIBRADA PARA REMOÇÃO DE GORDURAS, LIMPEZA GERAL, BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO:	Cx	1370	LIMPAJA	R\$27,99	R\$38.346,30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	NONIL FENOL ETOXILADO, ISOBUTILGLICOL, ÁLCOOL METASILICATO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO, PRESERVANTE, PERFUME, CORANTE E VEÍCULO, PRINCÍPIO ATIVO: CARBONATO DE SÓDIO. FRASCO DE 500ML. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. ACOMODADO EM EMBALAGEM C/ 24 UNIDADES.						
96	SHAMPOO INFANTIL 200ML COMPOSIÇÃO: ÁGUA, DECYL GLUCOSIDE, SODIUM METHYL COCOYL TAURATE, SODIUM COCOYL ISETHIONATE, COCAMIDOPROPYL BETAINE, GLICERINA, POLYQUATERNIUM-10, PEG-80 SORBITAN LAURATE.	Und	1000	VENEZA		R\$7,45	R\$7.450,00
97	CONDICIONADOR INFANTIL PARA TODO TIPO DE CABELO EMBALAGEM COM 200 ML COMPOSIÇÃO: AQUA, CETEARYL ALCOHOL, GLYCERIN, HYDROXYETHYLCELLULOSE, CETYL ESTERS, SODIUM BENZOATE, BEHENTRIMONIUM CHLORIDE, CETRIMONIUM CHLORIDE, PARFUM, CITRIC ACID.	Und	1000	VENEZA		R\$7,45	R\$7.450,00
99	SABONETE EM BARRA, INFANTIL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. EMBALAGEM COM 80GRAMAS.	Cx	900	BABY123		R\$3,13	R\$2.817,00
107	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM COM 500G, CX C/24X500G, COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL.	CX	680	ALIADO		R\$25,90	R\$17.612,00
TOTAL GERAL						R\$ 328.885,10	

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
- 3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.
- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **ATA de REGISTRO de PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 28 de março de 2025.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

Lidiane Ferreira de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

Lidiane Ferreira de Oliveira
CPF/MF nº 067.639.154-03
RG 7.755.783 SSP-PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU

Gestora, Michelle Batista dos Santos Barbosa
CPF: 294.479.988-60

ART LIMP
LTDA:39862043000111



ART LIMP TODA

CNPJ:39.862.043/0001-11
Suzitavia Aparecida Santos de Morais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Procurador



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0011/2025

Pregão Eletrônico n.º 0001/2025

No dia 28 de março de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º 0012/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: : **INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, com sede RUA: Rio Velho, nº 15, – Paranaguamirim – Joinville/SC Cep: 89231-305, inscrito no CNPJ sob o nº 37.406.687/0001-70, representado pelo Sr. Alessandro Juvenal Bogo, inscrito no CPF nº 081.104.229-42 e RG: 5526542 sócio.. conforme quadro abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	P.UNT	P. TOTAL
39	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO. ANTIGERME 100% ALGODÃO EMBALAGEM COM 75 UNIDADES.	CX	600	CLINOFF	R\$ 2,94	R\$ 1.764,00
100	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA: CABO RETO, CERDAS MACIAS, COM CERDAS DE CABEÇA ARREDONDADAS CONTENDO 34 TUFOUS DE CERDAS.	UND	800	MEDFIO	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
103	CREME DENTAL: COM FLUOR EMBALAGEM COM 90 GR.COM MICROPARTÍCULAS DE CÁLCIO, AÇÃO BACTERIANA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM DEVE CONTER A MARCA DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	UND	720	FREEDENT	R\$ 2,83	R\$ 2.037,60
TOTAL GERAL					R\$ 5.001,60	

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = l \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

l = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$l = \frac{(Tx/100)^{N}}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.
- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO** de **PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor, de mercado, ou

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 28 de março de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
 Adeima Cristovam dos Passos
 Prefeita Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
 Lidiane Ferreira de Oliveira
 CPF/MF nº 067.639.154-03
 RG 7.755.783 SSP-PB


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
 Gestora, Michelle Batista dos Santos Barbosa
 CPF: 294.479.988-60
 CONTRATANTE

ALESSANDRO JUVENAL Assinado de forma digital
 por ALESSANDRO JUVENAL
BOGO:08110422942 BOGO:08110422942

INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA,
 CNPJ: 37.406.687/0001-70
 Alessandro Juvenal Bogo
 CPF: 081.104.229-42



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RG: 5526542
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2025

Pregão Eletrônico n.º 0001/2025

No dia 28 de março de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º 0001/2025, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: : : **KARLA KAROLINE FONTES MENESES**, com sede na AV. Correto Paulo Romão, nº 83, lot 2D, Marcos Freires II, Nossa senhora do Socorro/SE Cep: 49.160-000, Carpina-PE, inscrito no CNPJ 37.937.325/0001-05, representada pela Sra. Karla karoline Fontes Meneses, inscrito no CPF; 067.491.995-50 e RG: 2.615.237-1/SSP-SE Proprietaria. conforme quadro abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	P.UNT	P. TOTAL
102	CREME DENTAL: COM FLUOR EMBALAGEM COM 50 GR. PRODUTO DIRECIONADO A CRIANÇAS QUE DESEJAM REALIZAR UMA HIGIENE BUCAL ADEQUADA E TER UM BOM HÁLITO. POSSUI FORMULA BALANCEADA QUE PROTEGE OS DENTES DE PLACAS, MANCHAS E CÁRIES, OS TORNANDO MAIS BRANCOS E SAUDÁVEIS. POSSUI 1100 PPM DE FLÚOR ATIVO, CONTÉM MONOFLUOROFOSFATO DE SÓDIO E ÓTIMA SENSAÇÃO DE FRESCOR. APRESENTAR FISPQ E FICHA TECNICA DO PRODUTO. PRODUTO NOTIFICADO PELA ANVISA.	UND	850	FREDENT	R\$ 2,40	R\$ 2.040,00
TOTAL GERAL						R\$ 2.040,00

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.
- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO** de **PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 28 de março de 2025.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

Lidiane Ferreira de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

Lidiane Ferreira de Oliveira
CPF/MF nº 067.639.154-03
RG 7.755.783 SSP-PB

Michelle Santos Barbosa
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
Gestora, Michelle Batista dos Santos Barbosa

CPF: 294.479.988-60

CONTRATANTE

KARLA KAROLINE FONTES
MENESES:37937325000105
25000105

Assinado de forma digital
por KARLA KAROLINE
FONTES
MENESES:37937325000105
Dados: 2025.03.31 23:53:20
-03'00'

KARLA KAROLINE FONTES MENESES

CNPJ: 37.937.325/0001-05
Karla karoline Fontes Menezes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CPF: 067.491.995-50
RG: 2.615.237-1/SSP-SE
PROPRIETÁRIA
CONTRATADO



1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2025

Pregão Eletrônico n.º 0001/2025

No dia 28 de março de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º 0001/2025, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: : **PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA**, com sede RUA: República do Iraque, nº 40 – sala 405 -762, Jardim Oswaldo Cruz – São José dos Campos/SP Cep: 12.216-540, inscrito no CNPJ sob o nº 48.962.271/0001-54, representado pelo Sra Raiane Santos de Oliveira, inscrito no CPF nº 413.573.508-80 e RG: 47.995.949-3 SSP/SP Sócia/Administradora, conforme quadro abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	P.UNT	P. TOTAL
40	LENÇO UMIDECIDO COM 100 FOLHAS MACIAS PARA USO NO BEBÊ DE FORMA CONFORTÁVEL	PCT	900	MEU CARINH O/KAORI	R\$ 8,97	R\$ 8.073,00
TOTAL GERAL						R\$ 8.073,00

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB nº 1234/2012, alterada pela IN/RFB nº 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO** de **PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 28 de março de 2025.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

Lidiane Ferreira de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

Lidiane Ferreira de Oliveira
CPF/MF nº 067.639.154-03
RG 7.755.783 SSP-PB

RAIANE SANTOS DE OLIVEIRA:41357350880
Assinado de forma digital por RAIANE SANTOS DE OLIVEIRA:41357350880
Dados: 2025.03.28 16:02:13 -03'00'

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA

CNPJ: 48.962.271/0001-54

Raiane Santos de Oliveira

CPF: 413.573.508-80

RG: 47.995.949-3

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0014/2025

Pregão Eletrônico n.º 0001/2025

No dia 28 de março de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º 001/2025, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: : **RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede RUA: Maria De Lourdes Souza Cordeiro, n.o 762, anexo C – Bairro: Caja, Cep: 55.813-320, Carpina-PE, inscrito no CNPJ sob o no 48.106.423/0001-17, representado pelo Sr. Edmir Rodrigues Ferreira da Silva, inscrito no CPF n.o 082.553.754-14 e RG: 8815430/SDS-PE Procurador conforme quadro abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	P.UNT	P. TOTAL
2	BALDE PARA ÁGUA DE 25 LT. PRODIZIDO EM POLIPROPILENO.	UNID.	50	JAGUAR	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
21	COPO DESCARTÁVEL 85 ML. CAIXA COM 1.000 UNIDADES. TENDO EM SUA COMPOSICAO 87% CELULOSE E 13% POLIETILENO BIODEGRADÁVEL. PRODUZIDO COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO.	CX	90	TOTALPLAST	R\$ 158,95	R\$ 14.305,50
65	ÁLCOOL EM GEL 70º INPM. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO 96%, ÁGUA PURIFICADA, GLICERINA, METHYLCELLULOSE, BENZOATO DE DENATÔNIO. EMBALAGEM DE 1L CX C/12	BOMBO NA	146	PETRIBU	R\$ 114,37	R\$ 16.698,02
TOTAL GERAL					R\$ 32.403,52	

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxp

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO** de **PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 28 de março de 2025.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

Lidiane Ferreira de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

Lidiane Ferreira de Oliveira
CPF/MF nº 067.639.154-03
RG 7.755.783 SSP-PB

Michelle Santos Barbosa
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU

Gestora, Michelle Batista dos Santos Barbosa
CPF: 294.479.988-60
CONTRATANTE

RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 48.106.423/0001-17
Edmir Rodrigues Ferreira da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CPF:082.553.754-14
CONTRATADO

EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:08255
375414

Assinado de
forma digital
por EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:0825537
5414



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0015/2025

Pregão Eletrônico n.º 0001/2025

No dia 28 de março de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º 0001/2025, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, localizado na Rua Doutor Paulo Pessoa Cavalcante de Petribu Nº 193, Cep: 55818-550, Cacimbas, inscrito no CNPJ sob o nº 26.739.555/0001-43, representado pelo Sr. DEYVID ANDERSON B R DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n.º 078.139.524-05, RG; 7868520 SDS-PE Procurador. conforme quadro abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	UNIT.	TOTAL
1	BALDE PARA ÁGUA DE 10 LT, PRODIZIDO EM POLIPROPILENO.	UNID.	JAGUAR	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
9	ESPONJA DUPLA FACE, MANTA NÃO TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, UNIDAS COM RESINA A PROVA D'ÁGUA, IMPREGNADA COM MINERAL ABRASIVO E ADERIDA A ESPUMA DE POLIURETANO.	CX c/120	DONA FAXINA	390	R\$ 61,30	R\$ 23.907,00
10	LIXEIRA COM PEDAL DE 50 LT. COM TAMPACIONADA POR PEDAL LIGADO POR UMA HASTE.	UNID.	JAGUAR	50	R\$ 64,50	R\$ 3.225,00
24	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO (34X158MM), FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO (17X160MM) E GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO (25X158MM), FORMANDO UM CONJUNTO DE TALHERES. CAIXA COM 1.000 UNIDADES	Cx	TOTALPLAST	30	R\$ 47,50	R\$ 1.425,00
25	COPO DESCARTAVEL 300 ML. COMPOSIÇÃO: MATERIAL POLIPROPILENO, PESO UNITARIO 3,3G. CAIXA CONTENDO 20 TIRAS DE COPOS, CADA TIRA COM 100 UNIDADES. COR BRANCA 300 ML.	Caixa	TOTALPLAST	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

26	MARMITA COM DIVISÓRIA. COMPOSIÇÃO: FILME DE POLIESTIRENO EXPANDIDO, CONTENDO A BASE DA MARMITA COM 3 DIVISÓRIA. CADA CAIXA CONTE 100 UNIDADES. 21. VOLUME MAXIMO 210MM. COMPOSIÇÃO: MATERIAL DE POLIESTIRENO NÃO TÓXICO. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO E DO IQB. PACOTE COM 10 UNIDADES. CX C/25	Cx/100	COPOBRAS	100	R\$ 66,80	R\$ 6.680,00
33	DETERGENTE ALTAMENTE CONCENTRADO, EMBALAGEM COM 20KG, INDICADO PARA USO HOSPITALAR.	Balde	JANGADA	1370	R\$ 168,61	R\$ 230.995,70
36	FRALDA DESCARTÁVEL PARA BEBÊ TAMANHO P. 28 FRALDAS - COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BICOMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, ALOE VERA E FRAGRÂNCIA.	Pct	BABY BABY	100	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00
42	PROTECTOR SOLAR FPS 30. RECOMENDADO O SEU USO EM AR LIVRE. PROTEGE A PELE ATÉ 30 VEZES MAIS DO QUE SE O MESMO NÃO TIVESSE SIDO APLICADO. APRESENTA RESISTÊNCIA À ÁGUA E AO SUOR, DESDE QUE SEGUIDAS AS RECOMENDAÇÕES DE USO. INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELE. A FORMULAÇÃO DO PRODUTO NÃO PODERÁ POSSUIR INGREDIENTES PERIGOSOS À PELE E A SAÚDE. EMBALAGEM COM 120 ML.	Und	NUTRIEX	2500	R\$ 4,40	R\$ 11.000,00
46	FÓSFORO SEM ENXOFRE E COM MADEIRA REFLORESTADA PINHEIRO. FARDO CONTENDO 20 MAÇOS, CADA MAÇO COM 10 CAIXAS DE FÓSFOROS.	Fardo/20	OLHO	260	R\$ 39,00	R\$ 10.140,00
47	GUARDANAPO DE PAPEL, COPOSIÇÃO: FOLHAS SIMPLES COM RELEVO, 100% FIBRAS CELULÓSICAS. FOLHA MEDINDO 32CMX33CM PACOTE COM 50 FOLHAS.	Fd/20	DIAMANTE	100	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
49	FRALDA DESCARTÁVEL PARA BEBÊ TAMANHO P. 28 UNIDADES. MULTIUSO PARA LIMPEZA GERAL COM PH NEUTRO. CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500ML	Cx/24	BOMBRIL	80	R\$ 33,00	R\$ 2.640,00
50	NAFITALINA PACOTE COM 30 G	Pct	QODOR	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00
51	PALITO ROLIÇO DE MADEIRA PARA LIMPEZA DE DENTE. PACOTE COM 25 CAIXAS COM 100 UNIDADES CADA. PROTECTOR SOLAR FPS 30. RECOMENDADO O SEU USO EM AR LIVRE. PROTEGE A PELE ATÉ 30 VEZES MAIS DO QUE SE O MESMO NÃO TIVESSE SIDO APLICADO. APRESENTA RESISTÊNCIA À ÁGUA E AO SUOR, DESDE QUE SEGUIDAS AS RECOMENDAÇÕES DE USO. INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELE. A FORMULAÇÃO DO PRODUTO NÃO PODERÁ POSSUIR INGREDIENTES PERIGOSOS À PELE E A SAÚDE. EMBALAGEM COM 120 ML.	Pct	PARANA	50	R\$ 16,90	R\$ 845,00
52	PILHA DE ZINCO TAMANHO AAA CAIXA COM 40	Caixa	RAYOVAC	50	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

53	PILHA DE ZINCO TAMANHO AA CAIXA COM 60	Caixa	RAYOVAC	40	R\$ 37,00	R\$ 1.480,00
54	PILHA DE ZINCO TAMANHO C CAIXA COM 12 UNIDADES.	Caixa	RAYOVAC	42	R\$ 44,00	R\$ 1.848,00
58	RODO 60 CM. BASE COM DUPLA PALETA DE E.V.A, CABO EM MADEIRA REVESTIDO MEDINDO 1,20 MT E BASE MENDINDO 60 CM.	Duzia	LIMPAMANI A	81	R\$ 88,00	R\$ 7.128,00
60	VASSOURA PIAÇABA COM CAPA, CONTENDO 66 TUFOS, MEDINDO 29X5X15. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	Duzia	LIMPAMANI A	110	R\$ 86,50	R\$ 9.515,00
69	SACO DE LIXO 100 LT PRETO, MEDINDO 75CMX105CM, CAPACIDADE NOMINAL DE 100L/20KG, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	DONAPARK	530	R\$ 17,80	R\$ 9.434,00
73	SACO DE LIXO 50 LT HOSPITALAR BRANCO, HOSPITALAR BRANCO REFORÇADO, ATENDENDO AS NORMAS DE SEGURANÇA DA ABNT Nº 9191, 7500 E RDC 306 DA ANVISA.	PCT	DONAPARK	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
74	SACO DE LIXO 60 LT PRETO, MEDINDO 60CMX70CM, CAPACIDADE NOMINAL 60L/6KG, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	DONAPARK	480	R\$ 9,30	R\$ 4.464,00
79	BOBINA PICOTADA TAMANHO 40X60 CM COM SOLDA NO FUNDO DA EMBALAGEM.	Kg	IDEAL	150	R\$ 12,90	R\$ 1.935,00
82	PAPEL HIGIÊNICO COM 100% FIBRAS CELULÓSICAS, ROLO COM 0,10CMX 300 MT. PACOTE COM 8 ROLOS.	Fd/8	BRASILEIRO	50	R\$ 30,90	R\$ 1.545,00
84	PAPEL TOALHA EM ROLO, MEDINDO 150MTS X 20CM LARGURA, GOFRADO, GRAMATURA 30, CONTENDO 6 ROLOS DE 150MTS, CADA PACOTE.	CX/6	BRASILEIRO	20	R\$ 44,60	R\$ 892,00
86	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, RO PACOTE COM 4 ROLOS E FARDO COM 16 PACOTES	Fd/16	VELUD	400	R\$ 46,90	R\$ 18.760,00
104	SABONETE LIQUIDO 5L, ODOR FLORAL, COMPOSTO POR: ÁGUA PURIFICADA, EDTA, POLISSORBATO-20, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO 27%, COCAMIDOPROPIBETAINA, COCAMIDE DEA, MISTURA DE ISOTIAZOLINONA, PHENOXYETHANOL, CORANTE, FRAGANCIA.	Bombona	VOFS	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
106	SABÃO EM BARRA , 200G CX C /50 COMPOSIÇÃO: SABÃO DE ÁCIDO GRAXO ESTEÁRICO , SABÃO DE ÁCIDO GRAXO LÁURICO , SABÃO DE ÁCIDO GRAXO , OLEICO, GLICERINA, COADJUVANTE, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE E ÁGUA.	CX c/ 50	BEM TE VI	170	R\$ 40,80	R\$ 6.936,00
VALOR TOTAL:					R\$ 371.669,70	

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

DEYVID ANDERSON Assinado de forma
BEZERRA RODRIGUES digital por DEYVID
DE ANDERSON BEZERRA
OLIVEIRA:078139524 RODRIGUES DE
05 OLIVEIRA:07813952405

PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA

PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = l \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)^N}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

DEYVID ANDERSON BEZERRA RODRIGUES DE OLIVEIRA:07813952405
Assinado de forma digital por DEYVID ANDERSON BEZERRA RODRIGUES DE OLIVEIRA:07813952405

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.
- 3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
- 3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.
- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO** de **PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 28 de março de 2025.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

Lidiane Ferreira de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

Lidiane Ferreira de Oliveira
CPF/MF nº 067.639.154-03
RG 7.755.783 SSP-PB

Michelle Santos Barbosa
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU

Gestora, Michelle Batista dos Santos Barbosa
CPF: 294.479.988-60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATANTE

OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 26.739.555/0001-43,
DEYVID ANDERSON B R DE OLIVEIRA
CPF n.º 078.139.524-05
RG; 7868520
CONTRATADO

DEYVID
ANDERSON
BEZERRA
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:07813
952405

Assinado de forma
digital por DEYVID
ANDERSON
BEZERRA
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:0781395
2405



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2025

Pregão Eletrônico n.º 0001/2025

No dia 28 de março de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º 0012/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **OLIVEIRA E EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede AV. professor Almeida Barreto, n.o 126 – Bairro: São José', Cep: 58.400-328- Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ 07.324.070/0001-44, representado pelo Srª Ana Leite Rodrigues Oliveira Eulálio, inscrito no CPF n.o 572.099.954-04 e RG: 1007870/SSP-PB sócia administrativa. conforme quadro abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	UNIT.	TOTAL
3	KIT MOP LIMPEZA CONTENDO CARRO DE LIMPEZA COM DUAS AGUAS COM CAPACIDADE PARA 50L, COMPOSTO POR CABO TELESCOPIO 1,40, GARRA PLASTICA, REFIL LOOP, PLACA SINALIZADORA, 2 PULVERIZADOR DE 1L CADA, ESPANADOR E DOIS BALDES DE 25L.	UNID.	TOK HOUSE	100	R\$ 401,70	R\$ 40.170,00
4	CESTO DE LIXO PLÁSTICO 16 LITROS – COM PEDAL, FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP), RESPEITANDO AS PRINCIPAIS NORMAS DA ANVISA.	UNID.	COMPOSTELA	50	R\$ 18,80	R\$ 940,00
8	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO. COMPOSIÇÃO: MATERIAL SINTÉTICO, PIGMENTO E METAL.	UNID.	ATIS	80	R\$ 4,50	R\$ 360,00
11	PANO DE CHÃO SACO FLANELADO. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO. MEDINDO 68CMX44CM	UNID.	MPTEX	144	R\$ 2,20	R\$ 316,80
12	PANO DE PRATO COM ESTAMPA, EM ALGODÃO, MEDINDO 42CMX68CM PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	WYDA	330	R\$ 22,79	R\$ 7.520,70
15	FLANELA EM 100% ALGODÃO, MEDINDO 38CMX58CM. PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	MPTEX	260	R\$ 20,40	R\$ 5.304,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

18	TOUCA DESCARTÁVEL. COMPOSIÇÃO: 100% POIPROPILENO. PRODUTO ATÓXICA, NÃO ESTÉRIL E MODELO SANFONADO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT C/ 10	NOBRE	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
23	AVENTAL REFORÇADO. FEITO COM MATERIAL DE PVC PLUS, COM TIRAS SOLDADAS E COM MEDIDAS DE 1,20MTX0,65MT.	UNID.	MPTEX	380	R\$ 4,60	R\$ 1.748,00
27	AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO. FRASCO DE 2 LITROS, COM TAMPA ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. ACONDICIONADO EM CAIXA COM 6 UNIDADES.	Cx 06 unidades	PROPRIA	190	R\$ 23,80	R\$ 4.522,00
31	HIPOCLORITO, (AGUÁ SANITARIA) À BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO. TEOR CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%. APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 1000ML FRACIONADO EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	Cx/12	PROPRIA	1.800	R\$ 18,92	R\$ 34.056,00
32	POLIDOR DE ALUMINIO. COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFÔNICO, NEUTRALIZANTE, ACIDIFICANTE E VEICULO. CAIXA COM 12 UNIDADES COM 500 ML 2	Cx/12	PROPRIA	240	R\$ 18,00	R\$ 4.320,00
35	FRALDA DESCARTÁVEL PARA BEBÊ TAMANHO G. 36 FRALDAS - COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BICOMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, ALOE VERA E FRAGRÂNCIA.	Pct	ESTRELINHA	300	R\$ 39,50	R\$ 11.850,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

41	POMADA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ASSADURAS. PESO LIQUIDO 60G, COMPOSTA POR NISTATINA 100.000UI, OXIDO DE ZINDO 200MG E VEICULO 1G. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	Und	NENE CREME	900	R\$ 4,20	R\$ 3.780,00
44	FIO DENTAL ROLO COM 25M	Und	MED FIO	600	R\$ 4,88	R\$ 2.928,00
45	BARBEADOR COM UMA LÂMINA. COMPOSIÇÃO: RESINA TERMOPLASTICA E AÇO INOXIDÁVEL DE CROMO. CARTELA COM 24 UNIDADES, BARBEADOR COM PROTEÇÃO NAS LÂMINAS.	Cartela	BIC	412	R\$ 32,80	R\$ 13.513,60
48	LÃ DE AÇO PACOTE COM 60 G CONTENDO 8 ESPONJA.COMPOSIÇÃO:AÇO CARBONO. FARDO COM 14 PACOTES COM 8 ESPONJAS.	Fd/14	ASSOLAN	200	R\$ 21,80	R\$ 4.360,00
62	VASSOURA PÊLO SINTÉTICO 30CM: VASSOURA QUE PROPORCIONA TODA A ATENÇÃO E DELICADEZA QUE SEU PISO MERECE. CERDAS DE PET, E POLIPROPILENO, BEM FINAS, QUE SUBSTITUEM A CERDA DE PELO ANIMAL, COM 96 TUFOS, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO.	Duzia	ATIS	50	R\$ 97,90	R\$ 4.895,00
64	ÁLCOOL ETILICO LIQUIDO 46° INPM, GRAU ALCOOLICO 41 A 50,6 INPM, PH 7 A 8,5. COMPOSICAO ALCOOL ETILICO 96%, ÁGUA PURIFICADA E BENZOATO DE DENATÔNIO. EMBALAGEM DE 1L CX C/12	Cx	KRISTAL	180	R\$ 59,99	R\$ 10.798,20
67	SACO DE LIXO 100 LT AZUL, MEDINDO 75CMX105CM, CAPADICADE NOMINAL DE 100L/20KG. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	DONAPARK	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
70	SACO DE LIXO 200 LT AZUL, MEDINDO 100CMX144CM, CAPACIDADE NOMINAL 200L/30KG, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	DONAPARK	100	R\$ 24,40	R\$ 2.440,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

85	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, MEDINDO 23CM X 20CM, DUAS DOBRAS, TEXTURIZADO, CAIXA C/2400 FOLHAS DUPLAS.	CX	SOFT	1500	R\$ 15,99	R\$ 23.985,00
90	DESINFETANTE USO GERAL 2L. COMPONENTE ATIVO; TENSOATIVO NÃO-IÔNICO; CONSERVANTE; OPACIFICANTE; EMULSIFICANTE; CORANTE; ESSÊNCIA E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: MISTURA DE CLORETO DE BENZALCÔNIO E CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO: 0,29%	Und	PROPRIA	1570	R\$ 2,89	R\$ 4.537,30
92	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO COM PH NEUTRO. EMBALAGEM CX C/04 BOMBONAS DE 5 LITROS CADA.	Und	PROPRIA	80	R\$ 19,10	R\$ 1.528,00
93	LIMPA VIDROS, LÍQUIDO, PARA LIMPEZA DE VIDROS, REMOVENDO GORDURAS E SUGUIRAS. EMBALAGEM COM 5000 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO: LAURIL ETER SULFATO DE SODIO, TENSOATIVO ANIONICO BIODEGRADAVEL, SOLUBILIZANTE, SOLVENTE, CONSERVANTE, CORANTE E VEICULO	UND	PROPRIA	110	R\$ 9,90	R\$ 1.089,00
94	SABONETE LIQUIDO 500ML, ODOR FLORAL. CX C/12	CX	VENEZA	500	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
95	LUSTRA MOVEIS.PRODUTO À BASE DE SILICONE E COM COMPONENTES QUE AGEM DIRETAMENTE NA MADEIRA, FORMANDO UMA PELÍCULA PROTETORA, DEIXANDO A SUPERFÍCIE COM APARÊNCIA AGRADÁVEL E PERFUMADA. EMBALAGEM COM 500 ML CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	AUDAX	100	R\$ 82,78	R\$ 8.278,00
98	SABONETE EM BARRA 90G.	Pacote /12	NARAN	520	R\$ 1,38	R\$ 717,60
101	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA: CABO RETO, CERDAS MACIAS, COM CERDAS DE CABEÇA ARREDONDADAS CONTENDO 28 TUFO DE CERDAS. CM.	Und	BLUE	1150	R\$ 1,49	R\$ 1.713,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

105	SABÃO DE CÔCO. COMPOSIÇÃO: SABÃO SODICO 60-80%, GLICERINA 1-10%, LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO (VERSÃO MULTIATIVO)1-5% E FRAGÂNCIA 0,1-0,5 %. PACOTE COM 5 UNIDADES COM 200GR.	PCT	ABSOLUTO	100	R\$ 15,80	R\$ 1.580,00
					R\$ 247.790,70	

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = IxNxP$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.

3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro 58.324-000

– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br

E-mail: administracao@pitimbu.pb.gov.br

CNPJ 08.916.785/0001-59

o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.

3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de REGISTRO de PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do justificados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 28 de março de 2025.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Lidiane Ferreira de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
Lidiane Ferreira de Oliveira
CPF/MF nº 067.639.154-03
RG 7.755.783 SSP-PB

Michelle Batista dos Santos Barbosa
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
Gestora, Michelle Batista dos Santos Barbosa
CPF: 294.479.988-60
CONTRATANTE

OLIVEIRA E EULALIO
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA:07324070000144
Assinado de forma digital por OLIVEIRA E EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA:07324070000144
Dados: 2025.04.04 11:13:19 -03'00'

OLIVEIRA E EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 07.324.070/0001-44
Ana Leite Rodrigues Oliveira Eulálio
CPF: 572.099.954-04
RG: 1007870/SSP-PB
CONTRATADO